



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
Gestão 2025 - 2028
Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR/ESCRITÓRIO PELO PERÍODO DE 12 MESES.

ASSUNTO: Análise de Impugnação do Edital

I – RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa MIDAS COMERCIAL SERVICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Antenor Guirlanda, 34 – Sala 1 parte de cima - Imirim - São Paulo/SP - CEP 02514-010, em face de pontos constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2025, que tem por objeto o **Contratação de empresa especializada e para o fornecimento de Material Escolar/Escritório, pelo período de 12 meses.**

A Recorrente pretende Diante do exposto, REQUER digne-se V. Sa. a conhecer das razões exaradas no presente questionamento por suas próprias fundamentações, para que seja efetuada publicação em Jornal de Grande circulação.

É a síntese do necessário.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Da intempestividade do presente Recursos.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o Edital, em seu subitem 9, estabelece que:

1. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO RECURSO:

9.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

II. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

a) EXIGÊNCIA O ITEM 39 DO LOTE 1 SER CONFECCIONADOS EM MATERIAL OXIBIODEGRADAVEL. FALSA SOLUÇÃO QUE GERA MICROPLÁSTICO.

III – CONCLUSÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO

Gestão 2025 - 2028

Trabalhando por todos e para todos!
Diretoria de Compras, Licitação e Patrimônio

Diante do exposto, concluiu-se que o pedido de impugnação interposta pela empresa MIDAS Comercial e Serviços Ltda, **não deve ser conhecida, haja vista, que tal exigência é padrão na grande maioria dos editais pesquisados no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP), não sendo localizados pedidos de exclusão da obrigatoriedade,** tendo em vista que a Administração atendeu na íntegra a Lei 14.133/21, disponibilizando o edital e anexos nos meios determinados pela referida Lei.

É o parecer, s.m.j.

Pedro de Toledo, 17 de fevereiro de 2025

Setor de Licitações

João Victor NRC Muniz